



EDITAL 002/2025

REGISTRO DE CANDIDATURA, REQUISITOS E SABATINA DE CANDIDATOS NO COLEGIADO

A Comissão Eleitoral das Convenções Geral e Regionais, no pleno exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, comunica que a manifestação de intenção de candidatura deverá ser submetida eletronicamente, por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/oP2mc8pf9mt3qD9J8>.

Os interessados em concorrer ao cargo de Vice-Superintendente devem preencher corretamente todos os campos do formulário, bem como fazer o upload de qualquer documento que lhe seja solicitado. Antes de iniciar o preenchimento, recomendamos que os interessados leiam atentamente o questionário e, caso tenham dúvidas, procurem esclarecê-las através de uma consulta formal à Comissão Eleitoral por e-mail, no endereço comissaoeleitoral.promessa@gmail.com.

O período de submissão obedecerá ao disposto no Calendário Eleitoral, publicado no Edital 001/2025, a saber:

- Início: 01/12/2025
- Fim: 12/12/2025 às 18 horas.

Ao preencher o formulário e manifestar a intenção de participar do pleito, os interessados devem estar cientes de que a homologação de suas candidaturas se dará somente após a avaliação de conformidade, levada a efeito pela Comissão Eleitoral que, com base nos critérios regimentais e estatutários, emite um parecer de conformidade ou inconformidade e, em seguida, submete a candidatura ao plenário do Colegiado da Convenção Regional Ceará.

São esses os requisitos para concorrer ao cargo de Vice-Superintendente da Convenção Ceará:

- Ser pastor ou missionária; (art. 33, do Regulamento Eleitoral)
- Em caso de candidatura à reeleição - art. 26 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral: comprovar que observou o documento mecanismo de consequências da CAF.
- Experiência eclesiástica mínima de 4 anos e administrativa mínima de 02 (dois) anos em cargos de DIRETORIA GERAL ou Regional, ou de líder de ministérios, secretarias ou de diretor de instituições da Convenção Geral ou Convenção Regional; (art. 33, do Regulamento Eleitoral)
- Ensino médio completo e, preferencialmente, com formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa; e que tenha



concluído o curso de gestores eclesiásticos oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral; (art. 33, do Regulamento Eleitoral)

- Não ter sido reeleito nas últimas eleições; (art. 36, do Regulamento Eleitoral).
- pode ser de dedicação parcial; (parágrafo único, do art. 38, do Regulamento Eleitoral).
- deve ter disponibilidade da ser titular de campo; (art. 39, do Regulamento Eleitoral).
- não ter sido disciplinado nos termos do art. 47, do Regulamento Eleitoral.

Quanto à mulher promessista, observar o parágrafo único do art. 34, do Regulamento Eleitoral.

Em casos excepcionais, poderá não ter a formação escolar exigida, de acordo com o art. 35, do Regulamento Eleitoral.

O Regulamento Eleitoral é claro ao estabelecer que todos os candidatos aos cargos eletivos das Convenções Geral e Regionais devem ser sabatinados a respeito de assuntos pertinentes ao bom desempenho da função pretendida.

Regulamento Eleitoral

Art. 27 ...

§ 4º - Em sessão dirigida pelo Presidente do Colegiado Regional, os(as) pretendentes aos cargos da diretoria da Convenção Regional serão sabatinados(as) pelo Colegiado, depois de ouvirem o parecer da Comissão Eleitoral quanto aos requisitos objetivos estabelecidos pelas normas estatutárias e regimentais da Convenção Regional.

*§ 5º - A referida sabatina deverá tratar de **assuntos pertinentes ao desempenho no exercício da função pretendida**, com explicação detalhada das suas propostas. (grifo nosso)*

Por meio da sabatina o Colegiado terá a oportunidade de conhecer melhor os pleiteantes, fazer perguntas e questionamentos, para então decidir, por maioria simples de votos, pela aprovação ou rejeição das candidaturas.

Importante ressaltar que, ao contrário das outras eleições, o Colegiado é da respectiva Convenção Regional, com a seguinte composição e competência:

Art. 27 - Na data estabelecida pelo calendário divulgado por edital da Comissão Eleitoral, em prazo que não seja inferior a trinta e cinco dias da data da eleição para a Convenção Regional, será instalado o Colegiado Regional na respectiva Convenção Regional com a seguinte formação:

I – Diretoria Regional em exercício;

II – Líder de cada Ministério, Secretaria e Diretor (a) de cada Instituição da respectiva Convenção Regional; REGRA ANTERIOR – A previsão era somente de integrantes da Convenção Geral

III – Titulares de campo da respectiva Convenção Regional;



IV – Um representante para cada igreja com 100 (cem) ou mais cadastrados da respectiva Convenção Regional;

V. Conselho Fiscal da respectiva Convenção Regional.

§ 1º - O Presidente e o Relator do Colegiado Regional deverão ser escolhidos entre os seus integrantes, com exceção dos membros da Diretoria da Convenção Regional e aqueles que apresentaram pedido de registro de candidatura. Caso haja entre os integrantes do Colegiado, membro da Comissão Eleitoral, estes, preferencialmente, assumirão a função de Presidente e/ou Relator.

2º - O Colegiado considerar-se-á instalado com a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

3º - Durante a sessão, o Colegiado poderá indicar nomes para serem candidatos(as) aos cargos da diretoria da Convenção Regional, que deverão manifestar a aceitação de forma pública, diante do Colegiado, preencher o formulário de registro de candidatura e anexar todos os documentos exigidos, com posterior homologação da Comissão Eleitoral.

Como regra geral, o Regulamento Eleitoral determina que a sabatina deve ser realizada pessoalmente e que, na impossibilidade da presença de algum(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral analisará os motivos e definirá os procedimentos a serem adotados, conforme se lê:

Regulamento Eleitoral

Art. 27...

6º - Na impossibilidade da presença de algum candidato no Colegiado, este analisará os motivos de acordo com os procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.

Considerando a exceção prevista no parágrafo §6º do art. 27 e as facilidades oferecidas pela tecnologia, a Comissão Eleitoral decidiu que a sabatina dos candidatos poderá ser feita remotamente, pela Internet ou telefone, com o uso de aplicativos de reunião virtual, como Zoom e Meet, por exemplo, sem prejuízo ao caráter “pessoal” da sabatina, uma vez que os pretendentes consigam ser ouvidos e inquiridos pelo Colegiado, mesmo que não estejam fisicamente no local da reunião.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral informa e determina que:

- a) a sabatina é obrigatória para todos os candidatos;
- b) o comparecimento presencial continua sendo a regra geral e preferencial;
- c) será facultado aos pleiteantes a possibilidade de participar da sabatina remotamente;
- d) o pleiteante que optar por participar da sabatina remotamente deverá assumir todo e qualquer risco decorrente de problemas de conexão, sendo de sua responsabilidade garantir que estará disponível e acessível, em lugar com sinal de internet estável e de boa qualidade, sendo certo que na impossibilidade de sua sabatina ser realizada remotamente por questões técnicas, sua candidatura estará inviabilizada e poderá ser rejeitada;



e) para fins de planejamento e organização da Comissão Eleitoral, o candidato deverá indicar antecipadamente, no ato de preenchimento da ficha de cadastro, se participará da sabatina de forma presencial ou remota.

f) que o Superintendente da Convenção Regional Ceará proceda a **CONVOCAÇÃO** dos integrantes do Colegiado da respectiva Convenção Regional, a teor do que estabelece o artigo 27 e seguintes do Regulamento Eleitoral, bem como **INSTALE** o Colegiado com escolha do Presidente e Relator para os atos necessários, que deverá ser realizado no dia **13.12.2025, às 16 horas**.

Desejamos que a Paz de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo continue reinando na vida de todos os promessistas.

São Paulo, 1º de dezembro de 2025.

Pb. Joazir Nunes Fonseca
Presidente da Comissão Eleitoral

Pb. Marcorélio Cordeiro Murta
Relator da Comissão Eleitoral